

**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL SAPUCAIA**  
Rua João Basílio de Oliveira nº 1929 Bairro Nhu Verá  
E-mail [conselhotutelarcoronelsapucaia@gmail.com](mailto:conselhotutelarcoronelsapucaia@gmail.com)

**Ofício nº386/2025**

**Ao senhor  
Thiago Valençoeira Coutinho  
Secretário Municipal de Administração e Gestão  
Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS**

Este colegiado do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Sapucaia/MS, vem através deste informar que o novo Regimento Interno baseado na Lei Municipal nº 1420/2022, encontra-se em fase de finalização, devido ao novo colegiado eleito (mandato 2024/2028) decidir que seria necessário dar sequência às alterações que foram iniciadas pelo colegiado anterior.

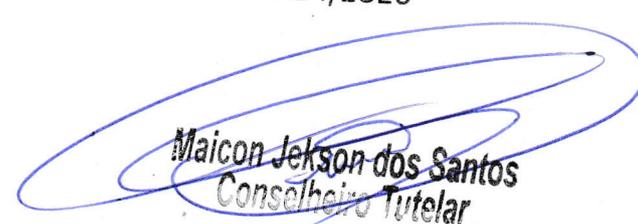
Segue em anexo cópia do Regimento Interno do ano de 2015

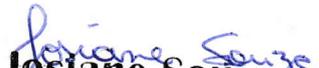
Sem mais por o momento nos colocamos a inteira disposição.

Coronel Sapucaia, 19 de setembro de 2025.

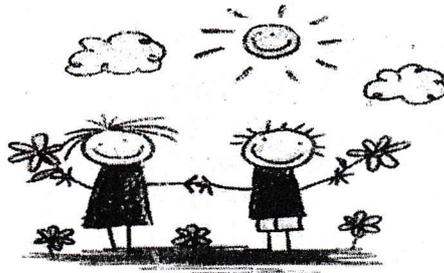
  
Janete P. de Oliveira  
Conselheira Tutelar  
2024/2028

  
Iolanda da S. Fukuro  
Conselheira Tutelar  
2024/2028

  
Maicon Jekson dos Santos  
Conselheiro Tutelar

  
Josiane Souza  
Conselheira Tutelar  
2024 2028

  
Karla Dias Echeverria  
Conselheira Tutelar  
2024/2028



## CONSELHO TUTELAR

### REGIMENTO INTERNO.

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza

Art.1º- O Conselho Tutelar de Coronel Sapucaia/MS criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e regulamentado pela Lei Municipal nº 370/96, de 13 de Março de 2.006, é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregados pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º- São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as Crianças e Adolescentes, aplicando as medidas de proteção, sempre que seus direitos forem ameaçados:

- a) – Por ação ou omissão da sociedade ou estado;
- b) – Por falta ou omissão ou abusos dos pais ou responsáveis legais;
- c) – Em razão de sua conduta;

d) – Pela pratica de ato infracional;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicándo-lhes as medidas seguintes:

a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção a família;

b) Inclusão em programas oficiais comunitários de auxilio. Orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) Requisitar matricula escolar a Crianças e Adolescentes e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

f) Requisitar tratamento especializado a Crianças e Adolescentes;

g) Aconselhar e orientar Crianças e Adolescentes quando descumprirem seus deveres e obrigações;

III – Encaminhar ao Ministério Público notícia do fato que constitua infração administrativa penal contra os direitos das Crianças ou dos Adolescentes, e ao Judiciário da Infância e Juventude.

IV – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o Adolescente autor de auto infracional, desde que sejam as seguintes:

a) Encaminhamento aos Pais ou Responsáveis, mediante Termo de Responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) Matricula e freqüência em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) Inclusão em programas comunitários ou oficial de auxilio à família, à Criança e ao Adolescente;

e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) Inclusão em programa comunitários ou oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VI – Expedir Notificações;

VII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito da Criança e do Adolescente;

VIII – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento do Direito da Criança e do Adolescente;

IX – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 22, 3º Inciso II, da Constituição Federal;

X – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder da família;

XI – Sempre que solicitado, prestar informações ao Ministério Público e ao Poder Judiciário Local;

XII – Acolhimento Institucional;

XIII – Colocação em família substituta;

XIV – Fiscalizar as entidades que desenvolvem programas de acolhimentos, que deverá cumprir a legislação vigente;

### CAPITULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Coronel Sapucaia/MS, é constituído por cinco (05) membros eleitos na forma da legislação vigente, pelo período de quatro (04) anos, podendo uma recondução;

I. A eleição do conselheiro tutelar ocorrerá a cada quatro (04) anos, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Lei 12.696, de 25 de julho de 2012).

Art. 4º - O Conselho Tutelar de Coronel Sapucaia/MS elegerá dentre os seus membros, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços) o seu Coordenador, Vice-Coordenador, I Secretário, pelo período de seis (06) meses, podendo ser reconduzido.

§ 1º - A eleição da diretoria será semestralmente, sendo na primeira quinzena do mês de janeiro e na primeira quinzena do mês de julho;

§ 2º - As candidaturas aos cargos da diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros Tutelares, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício;

§ 3º - A votação será secreta, se tiver mais de um (01) candidato, devendo todos os Conselheiros Tutelares votar em seu candidato ou entrarem em bom senso com decisão do colegiado;

§ 4º - Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador, o Vice-Coordenador, I Secretário.

§ 5º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros Tutelares que tiverem obtido o mesmo número de votos e aprovado pelo colegiado.

Art. 5º- O Conselho Tutelar de Coronel Sapucaia/MS conta com a seguinte estrutura administrativa:

I. Coordenador;

II. Vice Coordenador;

III. I Secretário;

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice- Coordenador;

Art. 6º- A sede do Conselho Tutelar de Coronel Sapucaia/MS, será previamente designada pelo Poder Municipal. Funcionando atualmente no seguinte endereço, situado na Rua Alcir Gonçalves Bonete, S/N no (Antigo Posto Fiscal) Vila Industrial.

Art. 7º- Ao Coordenador do Conselho Tutelar compete:

I. Cumprir as atribuições expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Presidir reuniões ordinárias, extraordinárias, tomando parte nas discussões;

III. Convocar reuniões extraordinárias com dois dias de antecedência, mas se houver urgência será com horas de antecedência, informando também a pauta e o motivo da convocação;

IV. Zelar pelo bom andamento, funcionamento e prestígio do Conselho Tutelar;

V. Comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho Tutelar, solicitando medidas cabíveis;

VI. Cumprir e fazer cumprir os objetivos e as decisões proferidas pelo Conselho Tutelar;

VII. Representar o Conselho Tutelar perante quaisquer autoridades, órgão de imprensa e comunidade em geral, podendo fazer se representar em solenidade e ato oficiais, entre outros;

VIII. Providenciar junto à Poder Municipal a requisição de funcionários, aquisição e/ou alocação de bens e a liberação dos recursos necessários para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Único – O Coordenador não poderá tomar decisões isoladamente, sempre que estiver à questão em pauta, o Coordenador convocará uma reunião para que haja um consenso nas decisões a serem tomadas.

Art. 8º- Compete ao Vice-Coordenador:

I. Substituir o coordenador na sua ausência ou impedimento;

II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, e nas votações da diretoria;

III. Auxiliar o coordenador na execução das medidas tomadas e nas discussões e propostas do Conselho Tutelar.

Art. 9º- Compete ao I Secretário:

I. Secretariar as reuniões do Conselho Tutelar e da sua organização;

II. Receber, registrar, organizar e encaminhar ao coordenador correspondências; denuncia; reivindicação e proposta apresentadas ao Conselho Tutelar;

III. Manter anotações para elaboração das pautas das reuniões;

IV. Lavrar as atas das reuniões.

Art. 12º- Os Conselheiros Tutelares se reunirá mensalmente em reunião ordinária, sempre na última sexta-feira de cada mês, no período matutino; e sempre que necessário reunirá em reunião extraordinária através da convocação do Coordenador, com (02) dois dias de antecedência, mas se houver urgência será com horas de antecedência.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Tutelar obedecerão quando possível, o seguinte cronograma:

a) Abertura;

b) Leitura e aprovação da ata anterior;

c) Discussão das matérias em pauta;

d) Assuntos Gerais.

Art. 13º- As manifestações do Conselho Tutelar terão, entre outras, as formas de indicações, decisões e pareceres, recomendações, projetos e relatórios.

## CAPITULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º- O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 07h:30min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min de Segunda-Feira à Sexta-Feira, inclusive com atendimento no plantão das 11h:30min às 13h:00min e noturno das 17h:00min às 08h:00min (do dia seguinte).

I. Aos finais de semanas, feriados, Conselho Tutelar trabalhara em forma de plantões. Permanecerá uma escala de plantão sob

orientação e responsabilidade do Coordenador que deliberará também suas mudanças;

II. O Conselho Tutelar de Coronel Sapucaia/ MS fixara em local visível ao público na sede, o endereço e o número do telefone do plantão por ocasião dos fins de semanas, feriados.

III. O Conselho Tutelar de Coronel Sapucaia/MS trabalhara em seu expediente com três (03) Conselheiros Tutelares das 07h:30min às 11h:00min e das 13h às 17h.

IV. Ficando sempre três (03) Conselheiros Tutelares responsáveis pelo plantão durante a semana, já nos fins de semanas e feriados ficaram dois (02) Conselheiros Tutelares de plantão, conforme escala de plantão.

V. Os Conselheiros Tutelares e funcionários só se ausentarão do local de trabalho após previa comunicação ao Coordenador.

VI. As decisões imediatas serão tomadas pelo próprio Conselheiro (a) Tutelar de Plantão, ficando os pareceres processuais restritos aos demais membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar que estiver de plantão gozará de sua folga no dia seguinte.

Art. 15º- Os casos de licenças serão apreciados pelo Conselho Tutelar mediante requerimento, dos seguintes casos:

I. Por motivo de doença; critério médico com laudo;

II. Por falecimento de familiares;

III. Para tratar de interesses particulares;

IV. Para desempenhar missão temporária, de caráter cultural de interesse do Poder Municipal.

Parágrafo Único – Em caso de doença ou viagens a serviço, haverá ressarcimento das despesas pagas, que será cobrada a Secretaria Municipal de Assistência Social município.

Art. 16º- O não comparecimento por três (03) dias consecutivos ou duas (02) reuniões sem as devidas justificativas ou qualquer descumprimento deste regimento interno por parte de algum Conselheiro Tutelar, acarretará sanções e poderá ser advertido por

escrito em ata e na terceira advertência será encaminhado para o Ministério Público e CMDCA e poderá assim perder o seu mandato.

I. Em caso de Vacância do cargo haverá comunicação ao Poder Judiciário da Infância e Juventude, ao Poder Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a convocação do respectivo suplente.

Único – O Conselheiro (a) Tutelar que não cumprir o regimento interno poderá ser sancionado por decisão majoritária do Conselho Tutelar, cabendo suspensão temporária no caso de ser sido advertido por três (03) vezes.

- a) A advertência será dada ao Conselheiro (a) Tutelar pelo Coordenador da Assembléia do Conselho Tutelar convocada para tal, as punições.
- b) II. Os Conselheiros Tutelares terão férias anuais de trinta (30) dias.

Parágrafo Único – Haverá recesso durante o mês de Dezembro, ficando o Conselho Tutelar atendendo de forma de plantão 24h pelos seus Conselheiros Tutelares. Conforme escala de plantão expedida pelo seu Coordenador.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º- Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 18º- Todos os assuntos relacionados ao Conselho Tutelar deverão ser levados aos conhecimentos de seus membros, para posterior análise e deliberação, cabendo a anulação de pareceres caso esta observação não seja cumprida.

Art. 19º- Na qualidade de membros escolhidos pela comunidade local para o Conselho Tutelar, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro do Poder Municipal, os membros do Conselho Tutelar receberão mensalmente remuneração com subsídio mensal equivalente ao vencimento do cargo de confiança PEDDA – 11 fixada em Lei Municipal, mais a gratificação e mais plantões.

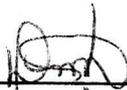
Art. 20º- Não haverá subordinação entre Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cada um operará em sua esfera, sem conflitos de atribuições, o Conselho Tutelar atenderá os casos e executará as ações providenciais em Lei.

Art. 21º- O presente Regimento Interno poderá sofrer modificações ou observações, desde que proposta por qualquer membro do Conselho Tutelar e com aprovação da maioria dos membros.

Art. 22º- Revogam-se as disposições em contrario.

Assinado e aprovado pelos membros do Colegiado.

Entra em vigor a partir do dia 17/12/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Dáfili Modolon Lopes.

  
\_\_\_\_\_  
Eliete ferreira Sales.

  
\_\_\_\_\_  
Ilizandra Santos da Silva Viana.

  
\_\_\_\_\_  
Kátia Barbosa Roa.

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Quinhone.